

## **LEI MUNICIPAL Nº 049/98**

**SÚMULA:** “Autoriza o Município a permitir a execução de serviços públicos por terceiros”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carlinda – ASDECAR, para execução de serviços públicos de infra-estrutura e melhorias, nos bairros abrangidos pelo Contrato de Comodato firmado com a Cooperativa Agrícola de Cotia, constantes do Anexo I da presente Lei.

**Artigo 2º** - O Contrato a ser firmado com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carlinda – ASDECAR, não trará ônus para o Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 24 de Novembro de 1998

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**